



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º	<u>02</u>	do proc.
N.º	<u>2896</u>	de 2017
(a)	<u>R</u>	

2896

OFÍCIO GP. N.º 476/2017Proc. n.º 5230/2015-2

São Caetano do Sul, 10 de maio de 2.017.

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(Ó) DE:
Justiça e Educação e de
Finanças e Orçamento
10/05/2017

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Exceléncia, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI N.º 5.365, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura em testilha visa atender à notificação nº 3064.2017 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho do Município de São Bernardo do Campo, realizada nos autos do Inquérito Civil 000255.2016.02.001/0, que recomendou a adequação da carga horária do emprego público de “Jornalista”, que na redação original da Lei nº. 5365, de 19 de novembro de 2015 (Anexo XI - “Quadro dos Empregos Públicos Permanentes Criados no Quadro Geral dos Empregos Públicos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”), constou como sendo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, enquanto o art. 303 da CLT prevê a jornada máxima de 5 (cinco) horas diárias, resultando em uma carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas. Por consequência, o valor da remuneração também é objeto de alteração proporcional no Projeto de Lei ora encaminhado, em função do número de horas a menor a serem trabalhadas.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
04

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE AURICCHIO JUNIOR".

JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



04
R

Proc. nº.: 5230/2015-2

PROJETO DE LEI

LEI Nº.DE.....DE.....DE.....

“ALTERA O ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART. 27 DA LEI N°. 5.365, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “Anexo XI” a que se refere o art. 27 da Lei nº 5.365, de 19 de novembro de 2.015, com relação ao emprego público de jornalista, passando a vigorar com a seguinte redação:

Qtde.	Emprego Público	Requisitos	Atribuições	Remuneração	Carga Horária
4	Jornalista	Nível Superior completo Comunicação Social/Jornalismo Registro no MTB	Apurar, pautar, reportar, redigir e editar notícias e noticiários; coletar e checar informações por meio de leitura, pesquisa, entrevista e outros recursos de apuração jornalística; construir relacionamento com fontes de informação nos diversos setores da sociedade; propor e elaborar pauta; realizar reportagens para a televisão, rádio, jornal e web (multimídia); redigir textos jornalísticos e releases; apresentar notícias e noticiários; organizar e planejar coberturas jornalísticas; trabalhar com acompanhamento, análise e seleção de matérias jornalísticas ou não, de mídias impressas, audiovisuais, inclusive web (multimídia), para produção, formação, incremento e atualização regular do banco de notícias, como <i>clipping</i> e outros produtos correlatos da função, além de desempenhar atividades afins e correlatas, de acordo com a evolução tecnológica das mídias; executar outras atividades correlatas por determinação de seu superior imediato.	R\$ 2.437,68	25

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Auricchio".

José Auricchio Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 5230/2015

10

LEI N° 5.365 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ESPECIFICA, A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, REDENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS EM COMISSÃO DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTES DA LEI N° 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. ALTERA A LEI N° 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012 QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - PECS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEJUR E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR, unidade administrativa, funcionalmente autônoma e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, conforme dispõe a Lei nº 4.727, de 16 de Dezembro de 2008 e alterações posteriores, conta, conforme Anexo II desta Lei, com as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR:

a) Departamento de Assuntos Jurídicos, Legislativos e do Tribunal de Contas.

II - Procuradoria Geral do Município - PGM:

a) Subprocuradoria Geral do Município.

§ 1º - A carga horária de Procurador Judicial, vinculado ao "Quadro dos Empregos Públicos da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", será de 40 (quarenta) horas semanais, bem como seu respectivo vencimento fixado conforme Anexo XVI desta Lei.

§ 2º - Fica extinto o Setor de Assistência Jurídica Gratuita e seu respectivo cargo em comissão, criados nos termos da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008.

6



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 5230/2015

- fls. 08 -

- Artigo 24 - Os servidores efetivos, dos Quadros de Empregos Permanentes do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações, que vierem a exercer cargo em comissão nas respectivas unidades da Administração Pública Municipal, poderão optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do emprego público permanente.

CAPÍTULO VII

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

- Artigo 25 - Ficam alteradas as denominações dos empregos públicos permanentes, constantes do Anexo VI, da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e do Anexo I da Lei nº 5.070, de 03 de abril de 2012, passando a vigorar conforme as denominações do Anexo IX da presente Lei.
- Artigo 26 - Ficam criadas as vagas de empregos públicos permanentes constantes do Anexo X da presente Lei, que passam a integrar o "Quadro Geral dos Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul", integrante do Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.
- § Único - As vagas de empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo serão preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observando-se quanto à carga horária, requisitos de provimento e remuneração o Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, bem como as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional e escala de trabalho.
- Artigo 27 - Ficam criados os empregos públicos permanentes constantes no Anexo XI da presente Lei, que passam a integrar o "Quadro Geral dos Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul", integrante do Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.
- § Único - Os empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constando do Anexo XV desta Lei, as respectivas atribuições, remunerações e requisitos necessários ao exercício dos empregos públicos, observando-se as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional e escala de trabalho.
- Artigo 28 - Não se aplica às remunerações das vagas e dos empregos públicos permanentes criados nos termos dos artigos 26 e 27 desta Lei, o abono concedido pelo artigo 9º da Lei nº 4.217, de 31 de março de 2004, e alterações posteriores, aplicando-se somente para os servidores dos escalões menores do Quadro da Administração Pública Municipal a serem concursados e contratados, a gratificação prevista no artigo 6º e 7º da Lei nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de forma a assegurar o vencimento mensal bruto mínimo previsto no artigo 7º da Lei nº 5.302, de 20 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. n° 5230/15

ORDEM DO DIA FLS. 797